



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 431, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar o “campus” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no município de Assú.

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar, no município potiguar de Assú, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O artigo 2º estabelece que as despesas para a implantação correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O artigo 3º estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora reafirma a necessidade de se oferecer garantias de acesso à educação profissional e tecnológica ao jovem brasileiro, além de mencionar o significativo déficit de vagas para os interessados em cursos técnicos.

A proposição, a ser analisada em caráter terminativo por esta Comissão, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A ampliação dos *campi* e da oferta de vagas em instituições públicas de alto padrão de ensino, capazes de aprofundar saberes e de qualificar, permanentemente, a força de trabalho brasileira, é objetivo central para a sociedade moderna e desenvolvida que tencionamos ser, no curso das próximas décadas.

Nisso reside o mérito do PLS nº 298, de 2009, que, ao autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte em Assú, auxilia o Estado na expansão das vagas em cursos técnicos e profissionalizantes.

Em se tratando, ademais, de um estado do Nordeste, região que apresenta indicadores socioeconômicos relativamente menores que a média brasileira, a expansão do ensino gratuito é sempre bem-vinda, por conta de seu maior potencial para prover educação a brasileiros sem condições econômicas para avançar nos estudos. Com a aprovação de PLS que autoriza a abertura de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte em Assú, o Senado contribui para que o Estado se desincumba de relevantes imperativos legais da ordem econômica brasileira, a teor dos incisos VII e VIII do art. 170, da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;
.....

No mais, evocamos, a respeito da importância da iniciativa, a robusta argumentação contida na própria justificção do projeto. Nas palavras da Senadora Rosalba Ciarlini:

O município de Assú, situado na microrregião do Vale do Açu, conta uma população de cerca de 52 mil habitantes. Sua economia está baseada na indústria cerâmica voltada para a produção de cerâmica vermelha e estrutural e na agricultura irrigada focada na produção de frutas para exportação. Destaca-se, também, a produção de petróleo e gás natural, da qual resultou a implantação de uma usina termelétrica, a gás, na região.

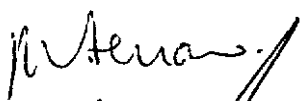

A implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Assú, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, principalmente na área de cerâmica e de agricultura irrigada, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2009.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

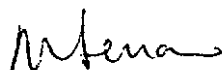
 Vice-Presidente
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador José Agripino.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 298/09, NA REUNIÃO DE 13/04/2010
OS SENHORES SENADORES:**

Vice-PRESIDENTE: *M. Serrano* (SENADORA MARISA SERRANO)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

| | |
|--|---|
| IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i> | 1- (VAGO) |
| AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i> | 2- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Ant. Val</i> |
| FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i> | 3- EDUARDO SUPLYCY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- GIM ARGELLO |
| ROBERTO CAVALCANTI | 6- JOÃO RIBEIRO |
| (VAGO) | 7- MARINA SILVA |

MAIORIA (PMDB e PP)

| | |
|--------------------------------------|---|
| VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i> | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i> |
| GEOVANI BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| (VAGO) | 4- NEUTO DE CONTO <i>Neuto de Conto</i> |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| (VAGO) | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- (VAGO) |

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

| | |
|--|---------------------------------------|
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS <i>Jayme Campos</i> |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| RELATOR: | |
| ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i> | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i> | 7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i> |
| FLÁVIO ARNS | 8- MARCONI PERILLO |
| EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i> | 9- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i> |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |

PTB

| | |
|--|-----------------------|
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i> | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i> | MOZARILDO CAVALCANTI |

PDT

| | |
|-------------------|--------------------|
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |
|-------------------|--------------------|

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 298 / 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| IDELI SALVATI | X | | | | (VAGO) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | | | | | EDUARDO SUPLYCY | | | | |
| PAULO FAIM | | | | | JOSÉ NERY | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | | GIM ARGELLO | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | | MARINA SILVA | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VALTER PEREIRA | X | | | | ROMERO JUCA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | FRANCISCO DORNELLES | X | | | |
| GEOVANI BORGES | | | | | PEDRO SIMON | X | | | |
| (VAGO) | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| (VAGO) | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | (VAGO) | | | | |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | X | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | CIGERO LUCENA | X | | | |
| FLÁVIO ARNS | | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | | PAPALÉO PAES | X | | | |
| MARISA SERRANO | | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | X | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

Mema

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/04/2010

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. Nº 54/2010/CE

Brasília, 13 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Assú.”

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 24/4/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12043/2010